

Art. 6º - Os empregados públicos, obrigatoriamente, exercerão suas atividades laborativas com a utilização de máscaras de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 8.859/2020.

Art. 7º - Os empregados públicos que já contraíram o coronavírus (COVID-19) deverão encaminhar para a Diretoria de Administração e Finanças da Empresa, por meio eletrônico, atestado médico e exames que comprovem a plena recuperação da doença.

Art. 8º - Os escritórios deverão garantir a circulação de ar externo em suas dependências físicas, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado.

Art. 9º - Os empregados públicos deverão se abster de transitar entre os setores da empresa, bem como entre a unidade central e os demais escritórios locais e regionais, devendo preferencialmente fazer uso dos meios eletrônicos disponíveis, para fins de comunicação e reunião.

Art. 10 - Os escritórios deverão realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool em gel para uso do público em geral.

Art. 11 - O acesso de visitantes e do público em geral nas dependências das unidades/escritórios, somente será possível com prévio agendamento, em número reduzido, obedecendo-se os limites de distância, e mediante as seguintes condições:

§ 1º - O atendimento presencial aos visitantes e ao público em geral, será realizado com limite de uma pessoa a ser atendida dentro do local/unidade, mantidos os canais de informação remotos.

§ 2º - O visitante deverá realizar a desinfecção de suas mãos com produtos antissépticos à base de álcool, antes do ingresso na unidade administrativa.

§ 3º - É terminantemente proibido o ingresso de qualquer indivíduo que não esteja utilizando máscara nas dependências da Emater-Rio.

Art. 12 - As visitas de campo estão limitadas e só poderão ser realizadas no atendimento a casos emergenciais, sendo necessária autorização do Supervisor Regional e/ou do Escritório Central, além disso, devem ser observadas medidas de biossegurança relacionadas à COVID 19 e restrições previstas nos decretos estaduais e municipais vigentes.

Parágrafo único - Nas visitas serão observadas basicamente as seguintes condições:

I - As visitas deverão ser planejadas e acordadas com antecedência, com os produtores;

II - É obrigatório o uso de máscara, tanto pelos técnicos quanto pelos produtores, sendo vedados contatos físicos tais como abraços e apertos de mãos.

III - A visita técnica será realizada para atendimento individual;

IV - Os produtores deverão ser orientados sobre as medidas de segurança adotadas durante a visita, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m.

V - Aos técnicos fica vedada o acesso ao interior das residências dos produtores.

VI - Os técnicos deverão higienizar as mãos no início e ao término da visita, e a higienização das superfícies de contatos frequentes nos veículos, com especial atenção às chaves, maçanetas, portas, volante, cambio e freio de mão.

VII - Os técnicos não deverão consumir alimentos ou bebidas oferecidos pelo produtor;

VIII - Buscar alternativas para o atendimento verificando a possibilidade de utilização de plataformas digitais;

IX - Outras medidas que se entenderem necessárias poderão ser adotadas conforme a situação exigir, ou em atendimento a novas normas que vierem a ser editadas pelos órgãos competentes.

Art. 13 - É de responsabilidade das chefias imediatas, em seus respectivos setores, o controle e observância das obrigações previstas nesta Portaria e no Decreto Estadual 47.576/2021.

Art.14 - As unidades da EMATER-RIO; na hipótese de conflito de normas; deverão observar os decretos municipais que já se encontrarem em vigor com as medidas de proteção à vida relativa à COVID-19.

Art.15 - Serão constituídas, Comissões Emergenciais de Prevenção ao Contágio e Propagação do COVID-19, com representação das áreas técnica e administrativa, as quais poderão ter livre acesso a todas as unidades e dependências da empresa, para auxiliarem no acompanhamento da adoção das medidas de biossegurança relacionadas a proteção de empregados públicos e do público atendido.

Art.16 - Qualquer empregado público ou colaborador que apresentar febre ou sintomas respiratórios, tais como: tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia, prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros, passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo único - O empregado público diagnosticado como caso suspeito ou confirmado de Covid-19, munido de atestado médico, deverá entrar em contato com a chefia imediata e encaminhar o documento ao setor de Recursos Humanos da Emater-Rio.

Art.17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 53, de 12 de agosto de 2020.

Niterói, 30 de abril de 2021

MARCELO MONTEIRO DA COSTA
Diretor-Presidente

Id: 2314387

Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEELJE Nº 227 DE 20 DE ABRIL DE 2021

DESIGNA O CONSELHO DE MÉRITO ESPORTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO SEELJE Nº 173/2019, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o artigo 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 31.896, de 20/09/2002, e o disposto no Processo nº SEI-30/001/003502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados como membros do Conselho de Mérito Esportivo da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude para o ano calendário de 2021:

ALAN VIEIRA (ID: 5116798-0), como atual Subsecretário de Esporte,

Lazer e Juventude da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude;

ROGÉRIO DA COSTA PIMENTA (ID: 4250275-6), como atual Subsecretário de Gestão e Planejamento da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude.

TALES BOITEUX (ID 2854204-5), como atual Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude.

ADRIANO JOSÉ DOS SANTOS (ID: 5107342-0), como atual Presidente da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ;

RAFAEL FERNANDES LIRA (ID: 5092179-7), como atual Vice-Presidente da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Mérito Esportivo é o primeiro nome indicado dentre os membros de que trata o caput.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2021

LEANDRO ALVES DE ALMEIDA SANTOS
Secretário de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

Id: 2314484

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DA DIRETORA GERAL

PORTARIA SETUR Nº 19 DE 30 DE ABRIL DE 2021

INSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO ESTÁDIO DE REMO DA LAGOA.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 47.390 de 07 de dezembro de 2020, que transferiu a gestão do bem público imóvel denominado Estádio de Remo da Lagoa para a SETUR e alterou o Decreto nº 45.247, de 08 de maio de 2015;

- o Decreto nº 45.247, de 08 de maio de 2015, que trata da fiscalização e competências do gestor do Estádio de Remo da Lagoa;

- o processo administrativo nº SEI-E-01/450.032/11 e a judicialização pela permissãoária para a permanência no Estádio de Remo da Lagoa;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Fiscalização do Estádio de Remo da Lagoa, situado na Avenida Borges de Medeiros, n.º 1424, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - A comissão será composta pelos servidores da SETUR abaixo relacionados:
1.Marta Lepiane Artigas, ID n.º 50365819
2.Monica Elise Rebouças Gomes, ID n.º 50802895
3.Ruy Geraldo Correa Vaz Filho, ID n.º 50828118

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de janeiro, 30 de abril de 2021

MONICA ELISE REBOUÇAS GOMES
Diretora Geral de Administração e Finanças

Id: 2314294

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 211 DE 24 DE MARÇO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto n.º 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta nos processos nºs E-03/007/2190/2017 e os apensos E-03/007/1797/2017, E-03/007/3507/2017 e SEI-320001-003236/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar suposta irregularidade, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979.

Art. 2º - Designar a 4.ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2314510

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

ATO DO SUBSECRETÁRIO MILITAR
DE 27/04/2021

cria a Comissão de Inventário para Transferência de Responsabilidade da Subunidade de Controle Patrimonial do COA, criada pela Portaria/SSMCC nº 26, de 12 de junho de 2017 (DOERJ nº 115,

de 26/06/2017), com fundamento no art. 51, inc. III e art. 54, incisos I, IV e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, composta pelos seguintes servidores: (1) SGT BM Marco Cesar Furtado de Oliveira - Id. 612758-4 - Encarregado da Subunidade de Controle Patrimonial do COA - a ser substituído; (2) SGT PM Roger Coimbra Ferreira - Id. 2242507-1 - substituído; e, (3) SGT BM Marcelo de Castro Pinto de Miranda - Id. 0612462-3 - membro. Processo SEI nº 390002/000591/2021,

Id: 2314501

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO

RESOLUÇÃO CETER/RJ Nº 004 DE 29 DE ABRIL DE 2021

APROVA O RELATÓRIO DE GESTÃO DO BLOCO DE AÇÕES E SERVIÇOS “GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE UNIDADES DE ATENDIMENTO DO SINE”, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROPOSTO PELA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SETRAB - PROCESSO SEI Nº 400001/000266/2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO RIO DE JANEIRO - CETER/RJ, reunido em sessão ordinária no dia 29 de abril de 2021, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que determina a Portaria SPPE /SEPEC/ME Nº 2.893, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre o Relatório de Gestão dos blocos de ações e serviços “Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE” e “Fomento à Geração de Emprego e Renda”, de que trata o Art. 10 da Resolução CODEFAT Nº 888, de 2 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão do bloco de ações e serviços “Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE, referente ao exercício de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda - SETRAB, que:

I - está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 2.893, de 10 de março de 2021;

II - o órgão gestor realizou a maioria das ações previstas e indicou as ações previstas que não foram realizadas, justificando os motivos para a sua não realização, que envolvem questões vinculadas à pandemia do COVID-19 e a falta de repasse dos recursos federais;

III - o órgão gestor, com base nos indicadores apresentados, demonstrou que a Rede SINE SETRAB RJ não só alcançou, mas superou as metas físicas estabelecidas para 2020;

IV - o órgão gestor assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, a despeito do não recebimento dos recursos federais por meio de transferência fundo a fundo, arcando com recursos próprios despesas decorrentes do funcionamento das unidades da rede;

V - não foram executadas despesas relativas ao PAS SINE no exercício de 2020, tendo em vista que a transferência dos recursos federais não foi realizada em tempo hábil, como decorrência de impossibilidade de ordem técnica e legal informada pelo Ministério da Economia, aos entes parceiros, no final do exercício;

VI - o órgão gestor apresentou o extrato das contas do Fundo Estadual do Trabalho - FT RJ comprovando valor das transferências, a data transferências, e o saldo atual de recursos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

Id: 2314375

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO RIO DE JANEIRO

ATA DA 113ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CETERJ

DATA: 29 de abril de 2021.

LOCAL: Espaço virtual da ZOOM

PARTICIPANTES:

Carlos Alberto Oliveira Lima, Conselheiro Titular, presidente do CETERJ e representante da CTB/RJ - Central dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Brasil no Estado do Rio de Janeiro; Júlio Cesar Saraiva, Conselheiro titular, representante da SETRAB; Ronaldo Simões, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA; Eduardo Medeiros dos Santos, Conselheiro Suplente, representante da Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro - SRT; Natan Schipper, Conselheiro Titular e Renata Reis, Conselheira Suplente, representantes da Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro - FECOMÉRCIO; Sergio Yamagata, Conselheiro Titular representante da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro - FIRJAN; Oswaldo Munaro Filho, Conselheiro Suplente, representante da Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FEHERJ; Indalécio Wanderley, Conselheiro Titular, representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT/RJ; Claudio Fernandes, Conselheiro Titular, representante da UGT - União Geral dos Trabalhadores do Estado do Rio de Janeiro; André Gustavo Guimarães Cunha, Conselheiro Titular, representante da Força Sindical - FS/RJ; Luiz Edmundo de Barros, Conselheiro Titular, representante da Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST/RJ; Bartolomeu Evangelista de França, conselheiro titular representante da CSB/RJ e Karine Moreira, conselheira suplente representante da Federação das Empresas de Transporte Rodoviários do Leste Meridional do Brasil - FETRANSPOR.

CONVIDADOS: Teresa Cristina da gestão de convênios da SETRAB; Claudia Cunha da coordenação técnica da superintendência de atendimento ao trabalhador da SETRAB e Astrid Nunes - superintendente de administração e finanças da SETRAB, Rafael Nunes, representante da ALERJ

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às 14:30 h, no Espaço virtual do ZOOM, verificado o alcance do quórum mínimo, teve início a centésima décima terceira Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda - CETER/RJ, sob a presidência de Carlos Lima, Conselheiro Titular e representante da CTB - Central dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Brasil no Estado do Rio de Janeiro, com os seguintes pontos de pauta: **Item 01** - Abertura e aprovação da Ata 112ª Reunião Ordinária; **Item 02** - Análise e encaminhamento do projeto de qualificação profissional da FIOCRUZ com a FIRJAN para a SETRAB; **Item 03** - Relatório de Gestão do PAS 2020 - Execução física e financeira e Cadastro dos conselheiros(as) na plataforma Mais Brasil; **Item 04** - Andamento da abertura do SINE de Campos; **Item 05** - Andamento da Lei do Piso salarial; **Item 06** - Assuntos Gerais. **Item 01:** Iniciando os trabalhos o Presidente Carlos Lima, saúde e agradece a presença de todos e todas, destacando que todos os conselheiros titulares e suplentes que compõem o CETER/RJ foram previamente convocados, como de praxe, para a presente reunião. Informou que por motivo de saúde o Secretário Executivo Alan Braga não pode estar presente e convidou o conselheiro Cláudio Rocha para secretariar a reunião. Em seguida colocou para deliberação a ata da 112ª Reunião Ordinária. O Conselheiro Oswaldo Munaro Filho, representante da Federação dos Hos-